



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

QUARTA-FEIRA

10/09/2025

Nº 4819 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Cáceres.....	4
Prefeitura Municipal de Confresa	5
Prefeitura Municipal de Diamantino	10

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEI N° 3.366, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI N° 3.366, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera a Lei 2.528 de 31 de março de 2016, que autoriza convênio com o Conselho da Comunidade de Cáceres dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Conselho da Comunidade da Comarca de Cáceres a fim de possibilitar a utilização de trabalho dos membros e colaboradores do Conselho, bem como dos reeducandos que se encontram cumprindo pena na cadeia pública desta Comarca autorizados pelo M.M. Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca, com o fito de contribuir com a reinserção daqueles à sociedade. (Redação dada pela Lei nº 2978/2021).

Parágrafo único. Ampara-se a presente no artigo 80 da Lei nº 7210/1984 - Execuções Penais, bem como a Lei nº 2478 /2015 que dispõe sobre o reconhecimento do Conselho da Comunidade de Cáceres/MT como Entidade de Utilidade Pública.

Art. 2º O trabalho do membro do conselho, do colaborador e do reeducando será desenvolvido de segunda a sexta-feira com jornada diária de 8 horas, sob a coordenação da Prefeitura Municipal, através de suas Secretarias afins, não sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, porém, aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene. (Redação dada pela Lei nº 2978/2021).

Art. 3º A contratação de mão de obra remunerada doravante por intermédio do Programa Vida Nova - FUNAC - FUNDAÇÃO NOVA CHANCE será regida pelos termos da Lei Execução Penal, sem vínculo empregatício e não sujeita ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo o recuperando contratado o direito:

I - a remuneração igual ou superior a 01 (um) salário mínimo vigente no país ou mediante produtividade, assegurando-se, nesta hipótese, a remuneração mínima aqui prevista;

II - ao fornecimento de alimentação ou remuneração no valor mínimo de 20% do salário base por mês para o regime semiaberto, e no regime fechado, de acordo com previsão a ser estipulada no contrato;

III - a jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

IV - o trabalho poderá ser desenvolvido na forma de diárias, com jornada de até 8 horas diárias, devendo o pagamento ser realizado em fração igual ou superior a 1/30 do salário mínimo vigente, ou superior;

V - descanso preferencialmente aos domingos e feriados, salvo

necessidade justificada à FUNAC pelo interessado, e autorizada pela SAAP/SESP;

VI - pagamento de seguro contra acidente de trabalho ao recuperando, na localidade em que houver disponibilidade por parte de empresa seguradora;

VII - aos contratados do regime semiaberto, a liberação de no máximo 04 (quatro) horas por mês, para comparecimento no fórum, em audiência e agência bancária, permitida a flexibilização nos casos justificados e solicitados previamente;

VIII - fornecimento de vale-transporte para o recuperando do regime semiaberto ou transporte, ida e volta, para o do regime fechado que prestar serviços extramuros;

IX - observância das regras e normas vigentes para os trabalhos perigosos ou insalubres.

Art. 4º O Município ora contratante de serviço de recuperandos por meio do Programa Vida Nova deverá recolher até o 15º dia do vencimento do mês de referência, a tarifa administrativa estadual contratual de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. Se a intermediação da mão de obra for realizada pelo Conselho da Comunidade ou outras entidades conveniadas/autorizadas, a tarifa administrativa será dividida da seguinte forma:

I - 7,5% (sete e meio por cento) destinada ao Conselho da Comunidade ou outra entidade conveniada/autorizada, para benefício à assistência do recuperando e respectivo custeio de seus gastos internos de manutenção administrativa, mediante prestação periódica de contas; e 7,5% (sete e meio por cento) destinados à Fundação Nova Chance.

Art. 5º A quantidade de reeducandos que irão exercer atividades laborais nos termos desta Lei fica adstrita do Município e a determinação do Juízo da Execução Penal desta Comarca, FUNAC e do Conselho da Comunidade que decidirão pela aptidão de cada reeducando para o trabalho. solicitada

Art. 6º - O teor de convênio e o desenvolvimento do trabalho dos reeducandos deverá ser acompanhado pelo Poder Judiciário auxiliado pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no âmbito de suas atribuições institucionais.

Art. 7º - Os trabalhos desenvolvidos por membros e colaboradores do Conselho deverão ser acompanhados pela Administração Pública Municipal, que deverá emitir relatórios relacionados a estes trabalhos, publicando-os no Portal Transparência, na forma da Lei. (Redação acrescida pela Lei nº2978 /2021)

Art. 8º - Os casos omissos no presente Decreto serão regidos pelo Decreto Estadual 377/2023

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogando disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 09 de setembro de 2025

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL COMPLEMENTAR 009/20025 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 003/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL COMPLEMENTAR 009/20025 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 003/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar 046/2008, Lei 1429/2025, Instrução Normativa 02/2024/SME e a Portaria 519/2024/SME, resolve:

1. Retifica-se o resultado final edital complementar 008/2025 do processo seletivo 003/2025, onde locou-se a candidata de nº 0130 na unidade para a qual a mesma não havia feito sua inscrição e assim retorna a mesma para o local de sua devida inscrição e classificação final do resultado.

2. Divulgar o resultado Final Retificado.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Confresa/MT, 08 de setembro de 2025.

LEANDRO PAULA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Organizadora
Portaria 477/2025 de 25/06/2025

NUMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	D-NASC	CARGO/FUNÇÃO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	Prova pratica	SOMA	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR PEDAGOGO - VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO/SOL NASCENTE										
0081	MARINES CARNEIRO CEZAR	961.*****.72	11/03/1974	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40	10		50	APROVADO
0095	ENEDA CARLA BRANDAO DA TRINDATE	929.*****.00	19/01/1979	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PE-DAGOGIA	20	2		22	APROVADO
0043	ENNES PAULA DA SILVA	035.*****.29	28/02/1991	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PE-DAGOGIA	20	2		22	CLASSIFICADO
0063	IVONE MONTEIRO DOS SANTOS AGUIAR	950.*****.04	18/10/1983	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-OUTRA	40	3		43	CLASSIFICADO
PROFESSOR PEDAGOGO - TANCREDO NEVES										
0104	WILLYANNE MIRANDA FERREIRA	072.*****.16	12/06/1996	PEDAGOGO	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5	1		6	DESCCLASSIFICADO
PROFESSOR PEDAGOGO - PAU BRASIL										
0115	VINICIUS DE CARVALHO VILELA PASOS	090.*****.27	01/06/2002	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-OUTRA	40			40	APROVADO
PROFESSOR PEDAGOGO - PAU BRASIL/SANTO ANTONIO										
0096	JANAINA FRANCISCO ALVES	032.*****.18	25/04/1989	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-OUTRA	40			40	APROVADO
PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA BRIDÃO										
0030	TAINARA ABREU DE AZEVEDO	055.*****.90	08/01/1998	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-OUTRA	8	2		10	APROVADO
0076	RAISSA ALBUQUERQUE FRANÇA PEREIRA	099.*****.09	05/09/1992	PEDAGOGO	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5	2		7	DESCCLASSIFICADO
0062	MICHAELLY FERREIRA LIMA	062.*****.02	08/03/2005	PEDAGOGO	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	DESCCLASSIFICADO
PROFESSOR PEDAGOGO - PROFESSOR ANTONIO SOARES DA SILVA										
0068	OSANA PEREIRA COSTA	522.*****.87	29/06/1982	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PE-DAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
PROFESSOR PEDAGOGO - JACARÉ										
0110	EVA MARIA EVANGELISTA	846.*****.91	26/06/1978	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PE-DAGOGIA	20	6		26	CLASSIFICADO
0041	ANA PAULA DA SILVA ALVES	040.*****.01	02/08/1989	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PE-DAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
PROFESSOR PEDAGOGO - ESCOLAS URBANAS										
0049	FRANCISCA TORRES DE MELO	495.*****.68	13/11/1968	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40	10		50	CLASSIFICADO
0124	EDILEUZA MORAES ARRUDA SANTOS	824.*****.91	02/09/1974	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40	10		50	CLASSIFICADO
0005	LUCIENE DE SOUSA PEREIRA	773.*****.34	16/09/1975	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40	10		50	CLASSIFICADO
0042	FLAVIA CRISTINA GOMES DE ALMEIDA	949.*****.49	12/11/1975	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40	10		50	CLASSIFICADO
0022	ISABELLA MARIAH CARVALHO CASTANHO	024.*****.99	28/01/1988	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40	10		50	CLASSIFICADO
0075	ELIENE PARENTE DE SOUZA CARDOSO	953.*****.15	15/02/1979	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40	8		48	CLASSIFICADO
0058	AMANDA RAIELY SANTOS DE ABREU	047.*****.97	27/01/1996	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40	5		45	CLASSIFICADO

4819
Extra Oficial

0044	LUCINHA LINS LUCENA DA SILVA	027. *****.36	24/06/1990	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40	3		43	CLASSIFICADO
0080	LUZINEIDE TRAN-QUEIRA DA SILVA	555. *****.59	01/02/1974	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40	2		42	CLASSIFICADO
0131	SALVANI GOIS DE OLIVEIRA	028. *****.97	12/07/1988	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40	2		42	CLASSIFICADO
0125	ERENILDA MARIA DE OLIVEIRA	658. *****.68	17/10/1974	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40			40	CLASSIFICADO
0034	MARIA JOELMA FEITOZA MEDRADO	837. *****.49	15/12/1974	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40			40	CLASSIFICADO
0079	MONICA SOARES DOS SANTOS CAR-RASCO	044. *****.12	27/05/1978	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40			40	CLASSIFICADO
0014	ROSANGELA FERREIRA CAMILO	012. *****.47	13/08/1984	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40			40	CLASSIFICADO
0121	DANIELE VIANA SILVA	001. *****.70	03/10/1984	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40			40	CLASSIFICADO
0020	TATIJANE RIBEIRO ARAUJO	039. *****.00	12/09/1990	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40			40	CLASSIFICADO
0072	ALYNE NAYARA ARAUJO DA SILVA	039. *****.50	03/06/1991	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40			40	CLASSIFICADO
0061	GESSICA SANTOS DE SOUZA	010. *****.60	17/12/1994	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40			40	CLASSIFICADO
0119	FABIANA LAMONIER MAGALHAES	016. *****.10	09/11/1987	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PE-DAGOGIA	20	6		26	CLASSIFICADO
0078	AMANDA MYLLE ARAUJO DE OLIVEIRA	607. *****.16	11/06/1998	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PE-DAGOGIA	20	2		22	CLASSIFICADO
0094	MARIA DOS SANTO RIBEIRO	697. *****.91	18/09/1980	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PE-DAGOGIA	20	1		21	CLASSIFICADO
0025	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	009. *****.30	21/02/1977	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PE-DAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0073	CIBELE ROCHA PIRES	996. *****.30	24/10/1979	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PE-DAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0048	MARIANA DE LOUDES FELIPE MENDONÇA SILVEIRA	972. *****.00	23/08/1981	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PE-DAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0123	LEIDIMAR FELIZARDA DE OLIVEIRA	008. *****.74	26/06/1982	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PE-DAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0032	GARDENIA PEREIRA DOS SANTOS RUBERTO	005. *****.08	27/06/1982	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PE-DAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0002	LAIANE LOPES CUNHA	010. *****.90	12/07/1985	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PE-DAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0040	LIVIA ALVES PEREIRA	034. *****.64	26/01/1987	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PE-DAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0038	VANDERLEIA MOTA DOS SANTOS	042. *****.22	26/12/1991	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PE-DAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0069	SOLIMAR CANUTO DE LIMA DOS SANTOS	035. *****.66	27/12/1991	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PE-DAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0112	NAIANE ALVES DOS SANTOS SOUSA	606. *****.29	12/02/1993	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PE-DAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0001	DARLA MAIANNY FERREIRA	048. *****.14	08/08/1994	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PE-DAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0132	VANESSA SOUZA SILVA	043. *****.02	18/01/1995	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PE-DAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0103	MAURA BARROS PEREIRA	072. *****.16	12/06/1998	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PE-DAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0090	BEATRIZ LAUDINO DA SILVA	467. *****.18	12/05/2000	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PE-DAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0035	IRISLENE OLIVEIRA ALVES	014. *****.99	20/08/1986	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PE-DAGOGIA	10			10	DECLARAÇÃO
0015	ORENI BARREIRA	694. *****.34	30/04/1980	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-OUTRA	10	8		18	CLASSIFICADO
0066	SUELINE KLOC VARGAS	067. *****.88	10/10/2002	PEDAGOGO	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	DECLASSIFICADO
PROFESSOR MAGISTERIO - NOVA BRIDÃO										
0077	TAYNARA APARECIDA RIBEIRO ALVES	024. *****.61	10/11/2002	PROFESSOR MAGISTERIO	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5	2			DECLASSIFICADO
PROFESSOR MAGISTERIO - TANCREDO NEVES										
0059	MARIA APARECIDA PEREIRA DA FONSECA E SILVA	626. *****.15	30/08/1974	PROFESSOR MAGISTERIO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40				APROVADO
TDI (TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL) - NOVA BRIDÃO/BRANCA DE NEVE										
0108	ANA BRIGIDA ALMEIDA VICENSI	065. *****.94	13/06/2005	TDI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5	2		7	CLASSIFICADO
0024	KELLY FERREIRA DE OLIVEIRA	068. *****.01	17/05/2006	TDI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
TDI (TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL) - VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO										
0113	ROSIANE XAVIER MARINHO CARDOSO	009. *****.59	04/11/1987	TDI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0128	RAYANE SOUSA SILVA	017. *****.83	06/10/1992	TDI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0130	FRANCIELI JULIAN GUSTAMANN	093. *****.89	08/05/1994	TDI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
ADI (AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL) - ESCOLAS URBANAS										
0023	KESIA NUBIA DA SILVA ALMEIDA	915. *****.34	13/10/1986	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	10			10	CLASSIFICADO
0099	IRAINA TEIXEIRA	044.	16/07/	ADI	GRADUAÇÃO-	10			10	CLASSIFICADO

4819
Extra Oficial

	CHAVES	*****.56	1993		OUTRA					
0105	EDILEUZA MARIA DA SILVA	866. *****.20	15/ 101977	ADI	GRADUAÇÃO-OUTRA	10			10	CLASSIFICADO
0013	VITORIA GABRIELA DOS SANTOS DE CARVALHO	067. *****.06	05/02/ 2007	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5	3		8	CLASSIFICADO
0029	WARLA RIBEIRO DA SILVA	925. *****.72	09/02/ 1980	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5	1		6	CLASSIFICADO
0019	JACIRA SILVA SANTOS	012. *****.30	08/07/ 1984	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5	1		6	CLASSIFICADO
0086	LEYDIANE SILVA FERREIRA	042. *****.88	15/08/ 1986	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5	1		6	CLASSIFICADO
0052	MAYRE CHARMILLE SILVA CAIXETA	067. *****.27	16/03/ 2006	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5	1		6	CLASSIFICADO
0091	ANA MARIOA RIBEIRO DA SILVA	948. *****.53	06/07/ 1971	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0097	LUCILENE PIMENTEL DE SOUSA	013. *****.06	30/06/ 1978	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0089	DEUZILENA PEREIRA DOS SANTOS	645. *****.04	16/08/ 1978	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0085	GRAZIELA BRAGA ALVES	015. *****.98	10/11/ 1980	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0057	LEILA MARCIA FERREIRA DOS SANTOS	006. *****.24	28/01/ 1983	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0012	VANESSA SOARES DOS SANTOS	020. *****.21	04/03/ 1983	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0039	THAISE DE PAULA DA SILVA CABRAL	044. *****.36	19/12/ 1983	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0100	CLEIA NERES DE BRITO	005. *****.60	16/01/ 1984	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0074	FERNANDA CRISTINA DA SILVA	018. *****.64	03/02/ 1987	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0106	OLIOZETE COSTA DE FRANÇA	043. *****.39	12/09/ 1987	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0088	TAIZE DA SILVA FERREIRA	013. *****.36	03/10/ 1988	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0087	ANTONIA JESSICA SOARES ARAUJO DA SILVA GUIMARÃES	029. *****.45	21/11/ 1990	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0111	DALLANY ANTONIA LEITE FERREIRA	030. *****.29	02/12/ 1991	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0047	MAIZA AZEVEDO BRITO	042. *****.56	09/01/ 1992	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0055	CLAUDIA ABREU MELO	024. *****.45	28/03/ 1992	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0084	GEISLANE PEREIRA MORAIS	700. *****.17	16/05/ 1992	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0101	CARMEM LUCIANE SILVA MATOS	057. *****.07	30/07/ 1992	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0016	TAYNARA DE JESUS AMORIM	028. *****.69	12/09/ 1992	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0051	IVANILDA LIMA FERRAZ CAMARGO	542. *****.34	24/10/ 1992	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0083	MARIA DOMINGUES DA SILVA SANTOS	228. *****.50	04/08/ 1993	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0021	JOSIELMA SANTOS DE ARRUDA	605. *****.90	01/09/ 1993	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0054	LUCILENE MARTINS RODRIGUES DA SILVA SANTOS	050. *****.19	12/09/ 1993	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0116	FRANCIELLE GOMES DA SILVA TIMO	054. *****.70	03/01/ 1994	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0011	KETINA RAYANE PINHEIRO LEAL	518. *****.02	15/09/ 1994	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0117	FLAVIA FERREIRA DE SOUSA	065. *****.94	19/10/ 1995	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0007	LUZ RAIANE NOLETO SILVA	061. *****.48	01/01/ 1997	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0006	JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	077. *****.02	20/01/ 1997	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0033	ANDRESSA LÔIS DORNELES MILHOMEM DE OLIVEIRA	039. *****.31	25/03/ 1998	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0093	FABIANA SILVA RESPLANDE	063. *****.14	29/10/ 1998	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0134	ESTHER ALMEIDA FARIAS	061. *****.40	20/11/ 1998	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0010	ANA BEATRIZ DIAS SANTOS	078. *****.33	19/09/ 1999	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0004	ORLANDINA SOUSA PINHO	053. *****.10	17/11/ 1999	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0118	NATALIA SOUSA MACAMBIRA	068. *****.10	05/04/ 2000	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0122	ALLYNE RODRIGUES DA SILVA	065. *****.96	15/12/ 2000	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0065	FABRICIA VITÓRIA BEZERRA COSTA	062. *****.02	22/04/ 2002	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0092	THALITA WINGRIDY SANTOS SILVA	061. *****.25	23/06/ 2002	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO

4819
Extra Oficial

0098	MARIA KAILANE SANTOS SILVA	628. *****.37	28/06/2003	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0017	KAISSYLLA NOGUEIRA DOS SANTOS	046. *****.78	09/06/2004	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0082	KARYNY MARQUES SILVA	075. *****.65	04/10/2004	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0109	KAIANNY MENDES MARTINS	070. *****.38	10/05/2005	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0126	GEOVANA PASSOS ANDRADE	613. *****.88	16/04/2006	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0036	VANESSA ROSA SANTOS	700. *****.55	01/02/1991	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0008	SINTIA MARIA FURTADO DOS SANTOS	703. *****.65	12/05/2025	ADI	ENSINO - FUNDAMENTAL	2			2	CLASSIFICADO
0107	NATHALIA MILENA PEREIRA ALVES	021. *****.06	20/08/1999	ADI	NÃO ENTREGOU				0	DESCCLASSIFICADO
0133	ANGÉLICA FABIANE LOPES	033. *****.57	11/10/1989	ADI	NÃO ENTREGOU				0	DESCCLASSIFICADO
LETRAS-INGLES - JACARÉ										
0053	JEANE CASTELO BRANCO	036. *****.84	09/11/1993	LETRAS INGLÊS	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40	10		50	APROVADO
0067	GLISIA PEREIRA LEAO	031. *****.60	21/04/1990	LETRAS INGLÊS	GRADUAÇÃO-OUTRA	40	8		48	DESCCLASSIFICADO
0114	LETICIA OLIVEIRA DE SOUZA FERREIRA	020. *****.03	31/05/1998	LETRAS INGLÊS	GRADUAÇÃO-OUTRA	10			10	DESCCLASSIFICADO
AEE-MOTORISTA (ROTA SAPEVA)										
0050	JOÃO BTISTA FERREIRA DA COSTA	573. *****.68	26/04/1970	AEE-MOTORISTA	ENSINO - FUNDAMENTAL	2	10	100	112	APROVADO
AEE-MOTORISTA (SABINO)										
0045	ANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA	011. *****.55	21/10/1983	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5		100	105	APROVADO
0028	DANIEL ALVES DA SILVA	021. *****.80	21/10/1987	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5	1	-	6	DESCCLASSIFICADO
AEE-MOTORISTA (PORTAL DA AMAZONIA)										
0120	DEJINALDO ESTEVÃO DOS SANTOS	950. *****.72	14/06/1980	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5	9	75	89	APROVADO
AEE-MOTORISTA (ROTA PIETROBOM)										
0060	WLISSE RIBEIRO DOS SANTOS	011. *****.03	26/10/1966	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	2	3	100	105	APROVADO
0027	SANTINA DA ASSUNÇÃO BARREIRA	513. *****.00	09/03/1970	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5	7	80	92	CLASSIFICADO
0056	MARCIONE COELHO MATOS	016. *****.37	13/07/1986	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	2	1	75	78	CLASSIFICADO
0070	EDNA MARIA GOMES	007. *****.65	10/05/1981	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	DESCCLASSIFICADO
0037	MARCIO DE JESUS FERREIRA	003. *****.62	02/10/1983	AEE-MOTORISTA	ENSINO - FUNDAMENTAL	2			2	DESCCLASSIFICADO
AEE-MOTORISTA (NOVA CONFRESA)										
0102	GEILSON ARAUJO DE SENA	608. *****.32	12/04/1993	AEE-MOTORISTA	ENSINO - FUNDAMENTAL	2		80	82	CLASSIFICADO
AEE-MOTORISTA (MARIA)										
0129	DANILO MELO DA SILVA	038. *****.06	23/01/1985	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5		60	65	CLASSIFICADO
0071	VALDEIR CORDEIRO VIEIRA	015. *****.77	29/09/1987	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5		40	45	DESCCLASSIFICADO
AEE-MOTORISTA (INDEPENDENTE I)										
0031	SILIO CAMPOS DOS SANTOS	049. *****.31	12/05/1993	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	DESCCLASSIFICADO
AEE-MOTORISTA (ECO PARK/TRIUNFO)										
0009	DEVALTON BARAUNA DOS SANTOS	986. *****.04	23/10/1993	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5	10	75	90	CLASSIFICADO
AEE-MOTORISTA (ROTA 150 ABRIDÃO)										
0127	GILMAR ANTONIO SI-MAO	018. *****.92	07/07/1985	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	DESCCLASSIFICADO
AEE-MOTORISTA (ROTA A DISPONIBILIZAR)										
0064	RENATO GOMES DA SILVA CARDOSO	027. *****.70	12/02/1983	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	2 3		90	95	CLASSIFICADO
0046	JUSTINO DUART CORDEIRO	932. *****.30	12/12/1980	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5		75	80	CLASSIFICADO
0026	ALEXSANDRO MENDES DO NASCIMENTO	914. *****.00	27/11/1986	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5		30	35	DESCCLASSIFICADO
0003	EDSON OLIVEIRA DE SOUZA	138. *****.87	11/10/1957	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	DESCCLASSIFICADO
0018	DANIEL BAILONA ASSIS	052. *****.31	18/11/2006	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	DESCCLASSIFICADO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
DECRETO Nº 085/ 2025, DE AGOSTO DE 2025.

DECRETO Nº 085/ 2025, DE AGOSTO DE 2025.

REVOGA O DECRETO Nº 075/2025 E REFORMULA AS DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES PA-

RA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas:

DECRETA:

Art. 1º. Os Critérios de escolha dos profissionais para integrar o quadro de gestores das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Confresa, Estado de Mato Grosso, far-se-á mediante 03 (três) etapas na forma estabelecida neste decreto e nos demais instrumentos normativos que dele derivarem.

I - Primeira etapa: composta de uma fase - Seleção de Currículo, conforme os critérios definidos no edital de seleção;

II - Segunda etapa: composta de duas fases - ciclo de estudo (promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal); e elaboração do Plano de trabalho a ser desenvolvido durante o mandato;

III - Terceira etapa: prova objetiva e discursiva.

Art. 2º. Poderá concorrer à função de diretor escolar o profissional da educação ativo do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, que atenda os seguintes requisitos:

I - Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;

II - Não registrar antecedentes criminais e estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III - Não ter sofrido penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal nos últimos quatro anos e/ou ter sido afastado (a) pela Secretaria Municipal de Educação, da função exercida;

IV - No caso de já ter sido diretor escolar, estar adimplente com a prestação de contas dos recursos financeiros no sistema do FN-DE;

V - Possuir diploma de nível superior em licenciatura plena;

VI - Não estar/estado em situação de readaptação funcional nos últimos 05 (cinco) anos

VII - Não ter sido reprovado nos processos de avaliação em qualquer ano do triênio 2023-2025;

§ 1º - O candidato à função de diretor escolar, no ato da inscrição, escolherá a unidade para a qual irá concorrer. Após a realização de todas as etapas do processo seletivo, os candidatos aprovados tomarão posse no início do ano subsequente.

§ 2º - O candidato classificado poderá ser convidado a assumir a função de diretor, em caso de vacância, em outra unidade escolar distinta daquela para a qual concorreu.

Art. 3º - O mandato dos gestores será de 03 (três) anos, com início no dia 1º de janeiro do ano subsequente à realização do processo seletivo.

Art. 4º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver a maioria simples do total dos pontos acumulados em todas as etapas do processo seletivo de acordo com os critérios estabelecidos no edital de seleção.

Parágrafo Único: Em caso de vacância na função de diretor escolar, e não havendo candidatos classificados na lista geral, assumirá o servidor efetivo indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O processo de seleção de gestores será realizado por Comissão Organizadora nomeada por portaria do Poder Executivo Municipal, composta com as seguintes representações:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante do gabinete da Prefeitura Municipal;
- c) 01 (um) representante da Comissão de Educação do Legislativo

Municipal;

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME); e) 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais da Educação Pública (Sintep); f) 01 (um) representante do CACS-FUNDEB.

Art. 6º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a publicação de portaria normatizadora para que, de forma suplementar, realize a execução da seleção para diretores escolares de acordo com este Decreto.

Parágrafo Único: Todos os atos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação com finalidade da realização desta seleção deverão cumprir com os princípios administrativos, inclusive, da moralidade, da impessoalidade, da legalidade e da publicidade.

Art. 7º - Fica estabelecido após a posse dos respectivos diretores escolares a realização de avaliação anual de desempenho de cada gestor, mediante critérios estabelecidos pela comissão constituída nos moldes do art. 5º deste decreto, observando os critérios dispostos no anexo I deste Decreto.

§ 1º - A continuidade no cargo de gestor de unidade escolar será condicionada ao alcance de nota igual ou superior a 7,1 (sete, um) pontos nos termos do anexo I deste Decreto.

§ 2º - O gestor que obtiver nota igual ou inferior a 8,0 (oito) pontos, desempenho regular, no processo de avaliação anual será advertido via parecer recomendatório da comissão de avaliação.

§ 3º - O gestor que receber recomendação, por desempenho regular, por 02 (dois) anos consecutivos será destituído da função.

Art. 8º - As despesas necessárias à execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os decretos municipais nº 190/2022, nº 242/2022, nº 075/2025 e a Resolução nº 01/2024/SME.

Confresa/MT, 10 de setembro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI Prefeito Municipal

ANEXO I

Dos critérios de avaliação

Art. 1º Os critérios para avaliação de desempenho dos diretores constituirão de indicadores de qualidade e questionário.

§1º - Os indicadores de qualidade deverão ser averiguados *in loco* por sub comissões de, no mínimo, três membros da comissão de avaliação dos diretores escolares da rede municipal de ensino de Confresa.

I - Constituem os indicadores de qualidade e suas respectivas notas:

- a)** - Frequência escolar igual ou superior a 80% - 1,0 (um) ponto;
- b)** - Equidade média no desempenho da aprendizagem igual ou maior que 0,70 (zero vírgula setenta). (cálculo com base na última publicação de resultados do 2º e 5º ano) - 1,0 (um) ponto;
- c)** - Alcance das metas projetadas para o IDEMT/ALFA e IDEMT referente ao ano anterior - 1,0 (um) ponto.
- d)** - Participação dos professores nas formações, igual ou maior a 80% - 1,0 (um) ponto;
- e)** - Participação do diretor e coordenador pedagógico nas formações de gestores, igual ou maior que 80% - 1,0 (um) ponto;
- f)** - Execução do Plano de Ação Escolar (da própria unidade ou do

Ciclo de Gestão de Metas) – 1,0 (um) ponto;

g) - Credenciamento, autorização, Projeto Político Pedagógico e Regimento vigentes e atualizados 1,5 (um, cinco) pontos;

h) - Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) vigente, gestão dos recursos financeiros e prestação de contas concluídas 1,0 (um) ponto;

i) - Apresentação de evidências de gestão pedagógica acerca dos desafios de aprendizagem a partir dos resultados das avaliações externas e dos Conselhos de Classes – 1,5 (um, cinco) pontos;

j) - Apresentação do espaço físico escolar (limpeza da estrutura física e pátio, organização e conservação do patrimônio) – 0,5 (zero, cinco) ponto;

l) - Realização de reuniões e/ou eventos com a participação de pais ou responsáveis, cujo objetivo seja o engajamento da família no processo de desenvolvimento das aprendizagens -0,5 (zero, cinco) pontos.

m) - Apresentação de evidências de protagonismo do estudante na educação infantil – 0,5 (zero, cinco) ponto.

n) - Evidências de ações criativas e inovadoras no processo de ensino aprendizagem na educação infantil – 1,0 (um) ponto.

II - O questionário será disponibilizado, para resposta on-line, pelos integrantes de quatro áreas que compõem a comunidade escolar, a saber: pais ou responsáveis, técnicos e coordenadores, docentes e infraestrutura.

§2º - Excetuam-se das alíneas **b** e **c** os diretores das unidades escolares que atendem exclusivamente a etapa da Educação Infantil.

§3º - Excetuam-se das alíneas **m** e **n** os diretores das unidades escolares que atendem exclusivamente a etapa do Ensino Fundamental ou as escolas que atendem de forma concomitante etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§4º - A nota do questionário será obtida por média aritmética.

§5º Para fins de classificação na Avaliação de Desempenho dos Diretores Escolares, será utilizada a nota final, obtida pela nota do questionário mais a pontuação obtida pelos indicadores, dividida por dois ($NQ + NI/2 = R$)

§6º - O resultado da avaliação será considerado:

a) - Insatisfatório para Nota Final igual ou inferior a 7,0;

b) - Regular para Nota Final maior que 7,1 e inferior a 8,0;

c) - Satisfatório com Nota Final maior que 8,1 e inferior ou igual a 9,0;

d) - Excelente com Nota Final acima de 9,1.

Artigo 2º - O resultado da avaliação caberá reconsideração, uma única vez, a ser requerida e devidamente fundamentada pelo Diretor Escolar, e encaminhada para a Comissão de Avaliação de Diretores.

§ 1º - Na existência de reconsideração do que trata o *caput* deste artigo, caberá à Comissão proceder à revisão da avaliação do requerente, devendo justificar motivadamente a alteração ou manutenção da pontuação atribuída.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CONTRATO DE RATEIO N.º 004/2.025

CONTRATO DE RATEIO N.º 004/2.025

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO

NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO E MUNICIPIO DE DIAMANTINO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICIPIO DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, no. 2341, no Bairro Jardim Eldorado, Diamantino/MT, inscrita no CNPJ sob no 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, denominando de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO DE DIAMANTINO** neste ato representado por **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, inscrito no CPF 397.874.351-53, residente e domiciliado na cidade de Diamantino-MT, denominado de **PROPONENTE**, considerando as **PORTARIAS Nº 233/2.024/GBSES** que regulamenta a utilização de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva do exercício de 2024 destinada aos municípios de Mato Grosso, para realização de Cirurgias Eletivas; **DECRETO Nº 456/2016**, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde; **Nº 279/2.024/GBSES** que dispõe sobre os critérios para o financiamento estadual ao Programa Mais MT Cirurgias 2024 - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas (GOV MT FILA ZERO NA CIRURGIA), e NOTAS TÉCNICAS 001 e 002/2024 que têm como objetivo esclarecer, orientar e complementar as informações da Portaria nº 279/2024/GBSES, resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pelas normas gerais aplicáveis e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objetivo ratear os custos para **realizar procedimentos constantes no** Programa Mais MT Cirurgias 2024 - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas (GOV MT FILA ZERO NA CIRURGIA), com recursos Estadual, oriundo do referido programa, para execução dos seguintes procedimentos:

1.2 A quantidade de procedimentos, se limitará ao valor total do presente Contrato de Rateio.

1.3 Os repasses de valores estarão condicionados a execução dos procedimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do presente contrato é **R\$ 525.860,34 (quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos)**, de acordo com o pactuado entre as partes, e será repassado conforme os serviços de saúde forem executados.

2.2 O valor a que se refere o item 2.1 será repassado pelo **CONCEDENTE na conta corrente nº 27954-4, do Banco do Brasil S/A, agência nº 0787-0, de titularidade do PROPONENTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO GESTOR MUNICIPAL CONCEDENTE

4.1.1. Realizar o processo de regulação conforme descrito na PORTARIA Nº 279/2024/GBSES.

4.1.2 É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de Controle e Avaliação, realizar o constante monitoramento e supervisão in loco periódica dos serviços prestados pelos estabelecimentos de saúde contratualizados em que os mesmos estejam sob sua gestão, com a emissão dos relatórios pertinentes à execução do serviço e necessários para instrução do processo de pagamento.

4.1.3. Fazer a prestação de contas conforme estabelecido na Por-

taria GBSES Nº 279/2024 e suas alterações.

4.1.4. Fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde, do Município CONCEDENTE.

4.1.5. Cumprir os requisitos propostos nos atos regulamentares e complementares para a execução do objeto do Programa.

4.2 DO CONSORCIO PROPONENTE

4.2.1. Aplicar os valores financeiros, pagos pelo CONCEDENTE, no limite das finalidades do Programa Mais MT Cirurgias, com vistas a oferta de procedimentos relacionados a CLAUSULA PRIMEIRA;

4.2.2. Iniciar a execução dos serviços após a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Estado de Saúde.

4.2.3. O Consórcio será responsável pela regulação dos serviços, seguindo os critérios estabelecidos na legislação vigente, sendo que a distribuição de serviço se dará por meio de Regulação de pacientes ao serviço credenciado, de acordo com a especificidade e a disponibilidade dos serviços ofertados (capacidade instalada e agenda). Assim, no momento da regulação do paciente o profissional regulador irá realizar o agendamento do procedimento no estabelecimento que dispor de vaga mais rápida e mais próxima do município de residência do paciente.

4.2.4. Operacionalizar o atendimento ambulatorial e hospitalar dos pacientes, dentro do prazo de vigência do Programa.

4.2.5. Fazer prestação de contas e enviar relatório mensal, discriminando os serviços realizados e o dispêndio financeiro empregado para a realização do objeto do presente instrumento, a fim de subsidiar a transferência dos valores que serão repassados pelo CONCEDENTE ao PROPONENTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **25 de julho de 2.025 a 01 de setembro de 2.025**, podendo ser prorrogado, e aditado seu valor, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes.

5.1.1- Havendo interesse em celebrar termos aditivos, estes não precisarão ser submetidos a aprovação do legislativo municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

6.1 - As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência do CONCEDENTE, após a apresentação da prestação de contas, passados 10 (dez) dias da data para repasse, o PROPONENTE, informará ao estabelecimento de saúde executor para a imediata suspensão dos atendimentos, sem prejuízo de responsabilização judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação extrajudicial da parte interessada, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Fica certo que o presente Termo, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial (artigo 910 do CPC) para a devida execução, em caso de inadimplemento, de todos os valores pelo Município CONCEDENTE, originados

pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Diamantino/MT, 25 de julho de 2.025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal de Presidente do CISCN

Diamantino/MT

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

